Da contribuição, trezentos mil e sessenta, seis por cento d'Dita cinquenta e seis; sello dupondio quarenta e sete. Total seis trezentos mil sessenta e sete. Pagou a embora d'Dita Rodrigues da Cunha, viuva de Gaspar Marques da Cunha, da Sarzedella, a quantia de trezentos mil sessenta e sete réis, de contribuição do registro, seis por cento d'Dez meses e sello de conhecimento pela compra que fez a José Baptista Ferreira e mulher, de Lucia, d'uma terra lavradia sita na aldeia de Bravoes, limite da Sarzedella, freguezia de Lucia, que parte do norte com a compradora e do sul com o herdeiro de Manoel Dias da Silva, pela quantia de cento e sessenta mil réis, livre de foro d'Dentro, e menos mil e trezentos, que fica lançada no livro competente a folhas sessenta e nove. Resolução d'Deferido, despacho de Governo de mil oitocentos oitenta e oito. O escrivão de Fazenda supplente, João Maria Ferreira Campos Junior. O escrevedor, José Eduardo d'Almeida Pitheira. Assim o Escriptor, que escreveu, subscreveram, outorgaram e aceitaram, sendo a todo testemunhas presentes de mim reconhecidas de que dou fé: Manoel Antonio Louzeiro de Albuquerque, casado, proprietario, d'Deferido, que assigna a rogo da vendedora, por ella não saber escrever; João Augusto de Souza, casado, negociante e Antonio Maria, casado, a Gaveta, ambos d'Deferido, que assignaram com a compradora depois de lida esta por mim escrivão. Aonde Pode Dabe Dabel

Antonio Maria

Rogo Manoel Antonio Louzeiro de Albuquerque
Maria Rodrigues da Cunha
João Augusto de Souza
Antonio Maria

Sociedade commercial para exploração d'uma fabrica de oleos com sede n'esta cidade, que entre si fazem Epifanio de Albuquerque e outros, d'Deferido e Registrado Em 19 de fevereiro de 1888.

Saibam quantos este virem: que no anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito, aos dezenove dias do mez de fevereiro, n'esta cidade d'Deferido e meu escritorio, perante mim tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e no fim d'este assignadas, compareceram pessoalmente, como primeiro outorgante e excellentissimo Epifanio de Albuquerque, casado, engenheiro civilisador, Rio, casado, advocadeiro, como segundo Manoel da Rocha, viuvo, proprietario, sendo d'esta cidade; como terceiro Armando Eduardo Ferreira, casado, Rio, sello d'Deferido, d'esta comarca, e como quarto Georges Bracovet, casado, subdito francez e morador n'esta cidade e sendo estes outros, e todos de maior idade, sui juris, a propriedade meus conhecidos e das alludidas testemunhas de que dou fé; perante as quaes por todos e por cada um foi dito que estavam contratados e formavam entre si uma sociedade commercial para exploração de uma fabrica de oleos com sede n'esta cidade, com as seguintes condições: - Primeira - Que a firma commercial será Rocha, Albuquerque & Companhia. - Segunda - Que a firma só poderá ser usada pelo socio Manoel da Rocha, mas somente nas transacções da sociedade e nunca em negocios estranhos a ella, sob a pena de fazer, perante os outros documentos de responsabilidade; Quarta, aquelle socio que contravier o supposto não só sujeito em seu nome a responder individualmente pelas obrigações assim contrahidas, mas tambem a indemnisar a sociedade dos prejuizos que por tal transacção soffrerem á mesma. - Terceira - A empresa denomina-se "Fabrica nacional de oleos vegetaes". - Quarta - O composto de quatro socios, não poderá ser admittido mais nenhum sem o completo accordo dos mesmos quatro, de forma que um só d'Dito pode regeitar a admissão. D'um quinto, sendo tambem o voto nos tres restantes. - Quinta - As quantidades são as quatro outorgantes. - Sexta - O capital para a installação é calculado em um conto de réis. Para a totalidade d'esta somma concorre o primeiro outorgante Epifanio de Albuquerque com oitenta mil réis, o segundo Manoel da Rocha com egual quantia de oitenta mil réis e cada um dos terceiro Armando Eduardo Ferreira e quarto Georges Bracovet com dezoito mil réis, ficando d'esta forma todos considerados proprietarios da fabrica na razão exacta das suas entradas. Paragrapho unico: É facultado aos terceiro e quarto outorgantes

tos o Direito de entrarem com uma prestação semanal para a caixa da fabrica até preferirem as suas partes iguais aos primeiros dos outros sócios, sendo-lhes estas prestações contadas para todos os effeitos como capital fundado. Qualquer dos socios que porventura pretender deixar-se a d'esta sociedade poderá tirar o direito aos capitaes nelle empregados. E, porisso, a deliberação da dissolução da sociedade por unanimidade n'este caso tanto os lucros como os prejuizos serão divididos pelos socios nas proporções das suas entradas. – Décima – A administração da fabrica compõe-se de um presidente, um director commercial, um director tecl, Pepe, director technico e de um patrão, formalista ou subdirector. Todos estes cargos são permittidos: o presidente da empresa é o outorgante Egberto de Oliveira Carvalho: Dá-lhe presente os planos da fabrica e é encarregado sobre todos os serviços. Reside á reunião dos socios, tanto nas reuniões ordinarias como quando seja preciso para a evolução de qualquer ponto que os regulamentos não prescrevem. É director commercial o outorgante Manuel da Rocha. É director technico o outorgante Joaquim de Carvalho Pereira. É patrão, formalista ou subdirector o outorgante George Bracourt. – Décima – As obrigações de todos os cargos acima preceituados n'um regulamento feito d'accordo por todos os socios e que abaixo vai transcripto. – Décima – A empresa, esperando que sejam coroados de bom resultado os seus trabalhos, accorda em fazer a divisão dos lucros da seguinte forma: Da totalidade do saldo serão tirados os juros de seis por cento para cada um dos socios relativos ao capital com que cada um entrou: o restante d'esse saldo é dividido em partes ~~iguaes~~ pelos quatro socios. – Decima – O outorgado outorgante director commercial receberá como ordenado a quantia de oito mil reis semanaes desde que se accenda o primeiro forno. O terceiro outorgante Eduardo Pereira, director technico, receberá de ordenado a quantia de doze mil reis semanaes desde hoje. O quarto outorgante George Bracourt, patrão, formalista ou subdirector, receberá de ordenado doze mil reis semanaes desde hoje. Todos os quatro socios são obrigados a prestar pessoalmente os serviços que lhes são designados no regulamento sem interrupção, fazendo-se substituir por pessoa habilitada e d'accordo com todos os socios perante qualquer impedimento, e durante de servir o

o ordenado que lhe compete em quanto não fazer esta substituição. Disseram mais todos os outorgantes que estão de accordo no seguinte Regulamento geral da fabrica: O presidente compete-lhe o direito e obrigação já mencionados no corpo d'esta escriptura. O director commercial compete fazer as folhas do pessoal e fornecimentos: promover a venda dos productos da fabrica com todas as suas forças, attendendo á prompta satisfação de todas as encommendas: dirigir a correspondencia e dar ao director technico a nota dos pedidos para este promover a sua fractura: chamar as vendas por miudo. Como pela situação da fabrica é conveniente que sejam lá encarregados e de lá mesmo enviados aos consumidores as suas encommendas, o director commercial ~~commercial~~ ao encarregamento, isto, quando não possa, tomará pelo menos nota para poder enviar a fractura ao consumidor e tratar das mais precisas usuaes n'este ramo de commercio: Dará a seu cargo a caixa da fabrica e portanto todas as obrigações inherentes: Tomará a seu cargo e compete um dia, os seguintes livros: um dos livros dia a dia e numerado semanalmente os productos que nasçam da fabrica e suas importancias; um para a importancia das folhas do pessoal e fornecimento que entregar; e um para a conta-corrente com os consumidores por grosso. O director technico compete: dirigir todo o trabalho de combustão, composição de vidro e de todas as machinas precisas: empregar todos os esforços para que a empresa possa ter um director, serão melhores, pelo menos iguaes aos das melhores fabricas n'este genero: habitar na fabrica, ou tão perto que possa de prompto proceder á boa execução de serviço: dirigir e enumerar o pessoal e tel-o sempre nos melhores termos disciplinares, de maneira a conservarem todos para o bom de sempenho dos trabalhos e ordem no interior da fabrica. Tem para o bom cumprimento d'este quesito a autoridade absoluta sob os operarios e pára, portanto, lançar mão dos meios que entender, á excepção dos extremos que serão d'accordo com todos os socios. Será semanalmente a folha do vencimento do pessoal e entregal-a-ha ao director commercial para este a entregar. Estas mesmas condições será a do fornecimento, documentando-a com os recibos dos fornecedores: tem como serviço de escriptura a seu cargo os seguintes livros um para lançamento dos notas de encommendas que lhe

de e Director commercial, um da fabricação com o movimento dos fornos e seu productos semanaes, especificando quantos caldeiras, quantas chapas e total da cada informação; um da importancia semanal dos vencimentos e materiaes empregados. Escripto estes livros foi um balanço mensal, que tornou portanto aos socios, habilitando-os assim a conhecer a marcha da fabrica e simplificando o balanço geral que se fará annualmente pelos seus livros e pelo do Director commercial: sem mais a seu cargo procurar a folha do ordenado do Director commercial. São pelos, formalista ou calculador compete: a boa execução dos postos e mais serviços de classe, ajudando em tudo que pelos o bom andamento da fabricação e concorrendo com os seus conhecimentos para o bom desempenho dos trabalhos: ajudar o director technico em tudo o que estiver ao seu alcance: ajudar o director technico em tudo que se, dos alcance e abilidade — o mesmo quando este esteja impedido, sempre de accordo com elle para que o trabalho tenha a maxima regularidade e boa execução. De esta forma deveram todos os outorgantes que estavam accordes na sociedade commercial e todos e cada um de per si se obrigarem ao cumprimento das obrigações que fizeram em partes, para o que obrigam suas pessoas e bens; e que de hoje em diante começará a girar n'esta praça a dita firma commercial de — Rocha, Albuquerque & Companhia — em que, de futuro, ficarem os socios poder empregar as verbas aqui ennumeradas, devendo esta ser registada no Tribunal do commercio pelo socio Manuel da Rocha. Disse mais este socio Manuel da Rocha que empregou tes já realisado do primeiro outorgante a quantia de oitocentos mil réis e do Ribeiro e quanto duzentos mil réis de cada um, que, com a sua quota parte de oitocentos mil réis perfazem a quantia de dois contos de réis que fica desde logo em seu poder e na caixa da fabrica. Assim o disseram, quizeram, outorgaram e acceitaram, apresentaram-me estes de estampilha no valor de novecentos réis que n'esta vão estampar e inutilisar, e foram a todo testemunhas presentes do meu conhecimento de que dou fé, Antonio Francisco Ferreira e José Joaquim Gonçalves da Costa, ambos caixeiros, proprietarios, d'esta cidade, que assignaram com todos os outorgantes depois de lida esta por mim, accrescentando mais todos os outorgantes que o balanço geral da fabrica será todos os annos apresentado até ao dia quinze de cada anno, sendo confeccionado pelo presidente depois de ter recebido os balanços parciaes do mais outorgante. Verbo a emenda a folhas quarenta e uma, linhas trez, que diz — commercial — e a outra a folha quarenta e cinco, linha vinte e nove, que diz = iguaes =. E vai ser assignado na Gerencia Data, lida por mim Antonio Augusto Ribeiro Tabellião o subscrevi e vou assignar em publico e raso.

Egberto Magalhães Mesquita
Manuel da Rocha
Georges Saracout
Fernando Eduardo Pereira
Antonio Francisco Ferreira
José Joaquim Gonçalves da Costa

Em 11 de Janeiro de 1888 o escrivão

5. Compra que fez Manuel Francisco Reis, de Sequeira, freguezia de Lira, a Antonio Martins Cura e mulher, residentes na comarca de Vila Franca de Ovim.

Em 20 de Fevereiro de 1888.

Saibam quantos este virem: que no anno de nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e oito, aos vinte dias do mez de Fevereiro, n'esta cidade d'Ovim e meu cartorio, perante mim tabellião e testemunhas abaixo nomeadas e no fim d'esta assignadas, compareceram presentes: como primeiro outorgante comprador Manuel Francisco Reis, casado, lavrador, de Lyas de Sequeira, freguezia de Lira, concelho de Vagos, comarca de Ovim, e como segundo outorgante vendedor Antonio Martins Cura; casado, de profissão domestico, morador no lugar da Lira, freguezia de Santa Eria, comarca de Vila Franca de Ovim, bastante administrado de Isabel, por si e na qualidade de procurador bastante de sua mulher Maria do Carmo Duarte, com ella moradora, como pelo outro pela procuração que me apresentou e n'este acto e que fica archivada em meu poder e cartorio para ser bem cumprida nos seus termos d'esta escriptura; e ambos de maior idade, eu pelo, conhe-